



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12730/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00711/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Manoel do Nascimento Candeia
CARGO: Técnico de Nível Médio
MATRÍCULA: 149.501-1
DATA DO ÓBITO: 01/04/2016
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DAS NEVES CANDEIA
ATO: Portaria – P – Nº 288, publicada no DOE de 31/05/2016
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DAS NEVES CANDEIA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel do Nascimento Candeia, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 149.501-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de maio de 2017.

Assinado 30 de Maio de 2017 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2017 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2017 às 10:55



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO